



BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Revitalização da bacia do rio São Francisco

RICARDO BRANDÃO SILVA

Assessor Especial



Abertura da Consulta Pública nº 33

- Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - PRSF foi criado pelo Decreto nº 8.834/2016.

Diretrizes básicas: articulação, a integração, a participação e o controle social, em conformidade com os fundamentos estabelecidos pela Política Nacional de Meio Ambiente e pela Política Nacional de Recursos Hídricos, de forma a promover a integração entre as duas políticas, tendo a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco como unidade de planejamento e gestão

- Consulta Pública nº 33, de 2017.
- É lançada à discussão a ideia **utilizar recursos da descotização das usinas hidrelétricas para custear projetos de revitalização da Bacia do São Francisco**, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes



Fechamento da Consulta Pública nº 33

- No fechamento da Consulta Pública nº 33, a discussão sobre ações de revitalização da Bacia do Rio São Francisco foram deslocadas para o projeto de capitalização da Eletrobras, que resultou no PL nº 9.463/2018
- Os demais itens relacionados à aprimoramentos do marco legal do setor elétricos permaneceram no escopo da CP 33, e restaram aproveitados no substitutivo do PL nº 1.719/2015, relatado pelo Dep. Fabio Garcia
- A discussão sobre a fonte de recursos para a revitalização da Bacia do Rio São Francisco acabou se confundindo com o debate sobre a capitalização da Eletrobras



Equívoco tratar do tema como privatização do Rio São Francisco

Constituição Federal de 1988

Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;

Art. 21. Compete à União:

IX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

Lei nº 9.433/1997 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal



Equívoco tratar do tema como privatização do Rio São Francisco

Lei nº 9.433/1997 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.



Equívoco tratar do tema como privatização do Rio São Francisco

Disciplina do uso da água por uma usina hidrelétrica

- ✓ Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH pela Agência de Águas

- ✓ Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos pela Agência de Águas
 - Condições de operação do reservatório definida e fiscalizada pela agência, em articulação com o ONS
 - Definição de vazões máximas, mínimas, variações máximas diárias
 - Condições de qualidade da águas e níveis necessários aos usos múltiplos e transporte aquaviário

- ✓ Despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico



Comparação equivocada com o uso de hidrelétricas nos EUA

Comparação com o Army Corp of Engineers e o Tennessee Valley Authority - TVA

- Hidrelétricas representam apenas 6% da matriz elétrica americana
- Barragens construídas nos séculos XIX e XX com objetivo primordial de controle de cheias
- Army Corp of Engineers – Agência Federal de controle de cheias (Flood Control Act of 1936)
- TVA – objetivos de i) prover navegação, ii) controle de cheias, iii) geração de energia elétrica, iv) produção de fertilizantes e v) desenvolvimento econômico do Vale do Tennessee

Regime do Direito das Águas nos EUA – regime privado de apropriação. Gestão estatal apenas quanto à navegabilidade

- ✓ *Riparian rights*: direito de uso razoável pelas propriedades às margens do rio.
- ✓ *Prior Appropriations rights*: direito ao uso e apropriação por ordem de antiguidade no uso da água'. Governo e ONGs “compram” direitos de água para garantir vazão mínima no rio



Comparação equivocada com o uso de hidrelétricas nos EUA



Fonte: <http://factsheets.okstate.edu/documents/e-1030-whose-water-is-it-anyway-comparing-the-water-rights-frameworks-of-arkansas-oklahoma-texas-new-mexico-georgia-alabama-and-florida/>



Principais aspectos do PL 9463/2018

Obrigações das concessionárias de geração hidrelétrica localizadas na Bacia no Rio São Francisco, pelo prazo das novas outorgas, de aportes de:

- R\$ 350 milhões anuais nos primeiros 15 anos
- R\$ 250 milhões anuais nos últimos 15 anos

Definição estatal. Gestão privada

- a forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento



Principais aspectos do PL 9463/2018

Definição estatal. Gestão privada

- foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos
- Eletrobrás fica obrigada a aportar anualmente os recursos em conta específica, em instituição financeira controlada pela União – **é uma conta bancária, não um fundo público**
- a conta não poderá integrar o patrimônio da Eletrobrás
- a obrigação de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelo comitê gestor será incorporada ao contrato de concessão dos empreendimentos de geração hidrelétrica localizadas na bacia no rio São Francisco e fiscalizada pela ANEEL **(multa de até 2% por infração)**
- saldo do último ano da obrigação volta para União



Principais aspectos do substitutivo do PL 9463/2018

- Aumento do valor para R\$ 500 milhões por ano
- Criação da Fundação de Revitalização do Rio São Francisco – Fundação Revita
- Obrigação da CHESF de prover 220 Mwmed para o Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF
- Valores excedente será dividido entre a finalidade da Fundação Revita e despesas decorrentes de ampliação e operação do PISF